



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº116 /2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.811/0001-07, com sua sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Imbiribeira, Município de Recife, Estado do Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º 654.972.521-68, residente e domiciliado na Av Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a aquisição de Coleções Pedagógicas para utilização na rede de Escolas Municipais e Cmei's, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

| Coleções Pedagógicas | Valor Unit | Quant | Valor Total |
|--|--------------|--------------|----------------------|
| Cantinho do sono: histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8 | R\$12.900,00 | 03 | R\$38.700,00 |
| Brinquete: aprender brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5 | R\$12.790,00 | 04 | R\$51.160,00 |
| Psicomotricidade infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN:978-85-69071-15-0 | R\$13.900,00 | 04 | R\$55.600,00 |
| Coleção cidadania em ação: da escola para o mundo, volume 01 Autor: Patricia R. Siqueira ISBN:978-85-69071-34-1 | R\$149,90 | 175 | R\$26.232,50 |
| Coleção cidadania em ação: da escola para o mundo, volume 02 Autor: Patricia R. Siqueira ISBN:978-85-69071-35-8 | R\$149,90 | 455 | R\$68.204,50 |
| Coleção cidadania em ação: da escola para o mundo, volume 03 Autor: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-42-6 | R\$149,90 | 300 | R\$44.970,00 |
| | | TOTAL | R\$284.867,00 |

Fernanda

[Signature]

Leão



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$284.867,00 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo de 15(quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Paraná, nº1571, Centro, Município de Planalto-PR.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÃO | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 01100 | 07.121.12.361.1201.2036 | 4.4.90.52.00.00.00103 |

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- Realizar a entrega dos objetos da forma ajustada respeitando os locais e prazos estabelecidos pela Contratante;
- Em caso de necessidade de prazo superior para a entrega dos objetos, será necessário que a mesma seja devidamente justificada.
- A Contratada deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante da prestação de serviços;

Fernanda

[Assinatura]

[Assinatura]

J. João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- d) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- e) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- f) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

Fernanda

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 16 de junho de 2020.



CONTRATANTE
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
Fernanda Scherer Marze
RG: 12.342.259-7


.....
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Prüfgeosire

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento